



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.974 DE 13 DE MARÇO DE 2.001

(Autor: Ver. Francisco Carlos Angelieri)

“Altera a estrutura e o funcionamento do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba, criado pela Lei nº 3.398 de 20 de março de 1.997 (alterada pela Lei 3.467 de 18/11/1997), reger-se-á pelo disposto nesta lei.

Art. 2º - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba terá a seguinte competência:

I - traçar a política do desenvolvimento turístico no município de Indaiatuba;

II - funcionar como órgão deliberativo nas questões referentes ao turismo local, que forem submetidas a sua apreciação;

III - encetar campanhas na mídia local e regional, promovendo os pontos turísticos do município de Indaiatuba;

IV - incentivar o turismo no Município de Indaiatuba;

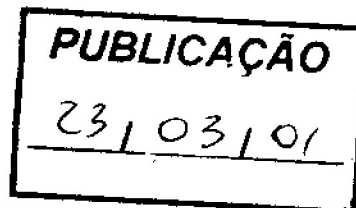
V - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade;

VI - dar pareceres sobre as questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade;

VII - apresentar propostas à Administração Municipal sobre a criação e administração dos pontos turísticos do Município;

VIII - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico;

IX - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas;





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

X - propor os atos necessários ao pleno exercício de suas funções e atividades;

XI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Indaiatuba;

XII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implantação e ao desenvolvimento do turismo;

XIII - apoiar as atividades ligadas ao turismo na realização de festas, feiras, congressos, seminários, cursos e eventos de relevância para o turismo, promovidos pelos órgãos da Administração Municipal, pela iniciativa privada ou outros;

XIV - propor formas de capitalização de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XV - autorizar membros do Conselho ou terceiros a participar de feiras, congressos, seminários, cursos e eventos de relevância para o turismo, com despesas de viagem e estadia custeadas pelo FUNDETUR ou pela Prefeitura Municipal, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal;

XVI - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XVII - deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos; e

XVIII - eleger os cargos da Diretoria do COMTUR, a saber: presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 3º - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba será composto por 17 (dezesete) membros, a saber:

I - 03 representantes indicados pelo Executivo Municipal;

II - 01 representante indicado pelo órgão associativo das colônias étnicas radicadas no município, ou, na sua falta, 01 representante indicado pelas colônias étnicas radicadas em Indaiatuba;

III - 01 representante indicado pela AIMI - Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba;

IV - 01 representante indicado pela ACIAI - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba;

V - 01 representante indicado pelo Sindicato Rural Patronal de Indaiatuba;

VI - 01 representante indicado pelo órgão associativo dos ambientalistas, ou, na sua falta, 01 representante indicado pelos ambientalistas de Indaiatuba;

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - 01 representante indicado pelo órgão associativo dos hotéis e similares de Indaiatuba, ou, na sua falta, 01 representante indicado pelos hotéis e similares de Indaiatuba;

VIII - 01 representante indicado pela Fundação Pró-Memória;

IX - 01 representante indicado pela FEAI - Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba;

X - 01 representante da 113ª Subsecção da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil em Indaiatuba, ou, na sua falta, 01 representante do órgão associativo dos Advogados de Indaiatuba;

XI - 01 representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba;

XII - 01 representante de órgão associativo da imprensa local, ou, na sua falta, 01 representante indicado pelos órgãos de imprensa local;

XIII - 01 representante do órgão associativo dos clubes de lazer e recreação de Indaiatuba, ou, na sua falta, um representante indicado pelos clubes de lazer e recreação de Indaiatuba;

XIV - 01 representante do órgão associativo dos agentes de viagens de Indaiatuba, ou, na sua falta, 01 representante indicado pelos agentes de viagens de Indaiatuba; e

XV - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - SELT.

Parágrafo Único - No caso de não haver indicação de representante, competirá ao COMTUR indicá-lo.

Art. 4º - Os membros do COMTUR não receberão qualquer remuneração do Poder Público Municipal pelo desempenho da função de conselheiro, a qual será considerada de relevante interesse público.

Art. 5º - O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos para a mesma função, por igual período.

Art. 6º - Fica o COMTUR autorizado a estabelecer parceria ou convênio com a iniciativa privada, para fazer face às despesas de divulgação da política de turismo de Indaiatuba.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a inserir dotação própria no orçamento municipal, para o desenvolvimento do turismo a que alude esta lei.

Art. 8º - No caso de vacância ou impedimento de qualquer membro do COMTUR, a sua substituição far-se-á pelo mesmo modo previsto no artigo 3º desta lei.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Os casos de vacância ou impedimento a que se refere este artigo serão estabelecidos no regimento interno do COMTUR.

§ 2º - O conselheiro substituto completará o mandato do conselheiro substituído.

Art. 9º - O regimento interno do COMTUR será elaborado e aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10 - Os membros do COMTUR serão nomeados por decreto do Executivo e empossados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A posse dos conselheiros substitutos, em caso de vacância no curso do mandato, será feita pelo Presidente do COMTUR, em reunião do Conselho.

Art. 11 - Deverá o COMTUR remeter relatório discriminado à Câmara Municipal, sempre que realizar despesas de viagens e estadias de seus membros, que alude o inciso XV do art. 2º.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de março de 2.001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL